

## Sindicato conquista extensão da licença-gestante de 180 dias para as celetistas

A licença-gestante das servidoras públicas paulistas passou de 120 para 180 dias, sem prejuízo da remuneração integral. A mudança foi determinada pela Lei Complementar nº 1.054, de 7 de julho de 2008, aprovada pela Assembléia Legislativa de SP.

A licença vale para mulheres a partir do oitavo mês de gestação. A mãe não poderá exercer atividade remunerada ou deixar o bebê em creches durante o período. A adoção de crianças até um ano completo também garante o mesmo direito.

A princípio, a nova regra valia apenas às servidoras estatutárias, deixando de fora as celetistas. O Sintunesp enviou ofício à Reitoria da Unesp, em 11/8/2008, questionando a situação. O texto, baseado em parecer da assessoria jurídica do Sindicato, cita a iniciativa da Unicamp que, ancorada no princípio da autonomia universitária, baixou portaria estendendo o direito às funcionárias regidas pela CLT. O ofício do Sintunesp pedia que o mesmo ocorresse na Unesp, lembrando que, de acordo com o princípio da igualdade consagrado no artigo 5º da Constituição Federal, “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”.

Entendendo como justa a reivindicação do Sindicato, em Ofício Circular (16/2008, datado de 26/8/2008), a Reitoria informou que o direito será válido a todas as servidoras, estatutárias ou celetistas.

De acordo com Ofício, a servidora que já estiver em licença a partir de 26/8 também fará jus ao benefício. As que estiverem em licença entre 8/7/2008 e a data do Ofício, e que já tenham retornado ao trabalho, farão jus aos 60 dias restantes imediatamente.

A compensação do salário-maternidade junto ao INSS será feito até os 120 dias. Os 60 dias restantes serão custeados pela Universidade.

### **Em âmbito federal**

Está em mãos do presidente Lula o projeto de lei 2.513/07, aprovado pelo Senado Federal, que amplia a licença-maternidade para seis meses em todo o país. Caberá a ele sancionar ou vetar a lei.

A proposta aprovada pelo Senado institui a licença de 180 dias em caráter facultativo. Se aderir, a empresa poderá abater do Imposto de Renda o valor integral dos salários pagos durante os dois meses adicionais.